



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

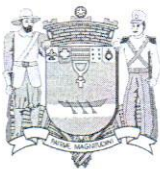
PORTARIA Nº 20.014/2017

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os memorandos de número 288 e 289/2017 da Secretaria Municipal de Saúde e número 0066/2017 da Secretaria de Serviços Municipais, nos quais relatam que o servidor **EVALDO VAZ DOS REIS**, matrícula nº 5272, Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 14 de fevereiro de 2017 após encaminhar o veículo Renault Clio de placas DKI 0051 para a manutenção, retirou e conduziu a Kombi de placas EGI 9211, que estava em perfeitas condições de uso, a caminho dos Bairros Pinhal Novo e Sertão Velho, para atender pacientes da Zona Rural que fazem tratamento na cidade de Lorena;

CONSIDERANDO que o servidor ao subir o morro conhecido como Perovera ouviu um barulho vindo do câmbio, encostou e observou que veículo não tinha mais condições de prosseguir e que, em seguida, entrou em contato com o Sr. Orlando, encarregado dos mecânicos da Secretaria de Serviços Municipais, para que fizesse uma avaliação, na qual constatou problema no câmbio e que diante do ocorrido o veículo foi levado pelo reboque à garagem municipal para conserto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, estatuto dos servidores públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 199 – *“São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“ XIV – Manter observância às normas legais e regulamentares”*; e revelam a prática de conduta vedada prevista no art. 200 – *“São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos *“XVI – proceder de forma desidiosa”* e *“XIX – exercer ineficientemente suas funções”*, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no art. 213 – *“A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII – Transgressão do art. 200, incisos X a XXIII”* que é a penalidade mais elevada em tese cabível, indicada, na presente, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art.229.

wll



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **IVALDO VAZ DOS REIS**, matrícula **5272**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade- CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas os Senhores **Luiz Fernando Lelis, Nelson Monte Claro Bittencourt e Orlando Paulo Vieira**, que deverão ser ouvidos oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 22 de junho de 2017.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo